

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.999, DE 18 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Município de Mogi das Cruzes, por intermédio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes, para celebrar Convênio com a **Universidade Braz Cubas - UBC**, pelo seu **Núcleo de Arqueologia - NAUBC**, visando à cooperação de atividades técnicas e de natureza cultural dos bens objeto de preservação do patrimônio histórico no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi das Cruzes, por intermédio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes, autorizado a celebrar Convênio a **Universidade Braz Cubas - UBC**, pelo **Núcleo de Arqueologia da Universidade Braz Cubas - NAUBC**, inscrita no CNPJ sob nº 52.556.412/0001-06, sediada na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, Mogilar, nesta cidade, para elaboração e sistematização de cadastro arqueológico em áreas e sítios selecionados como de relevância para a história das pessoas e do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º Os termos e condições do Convênio são estabelecidos no texto anexo que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 18 de junho de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Junji Abe
Prefeito Municipal

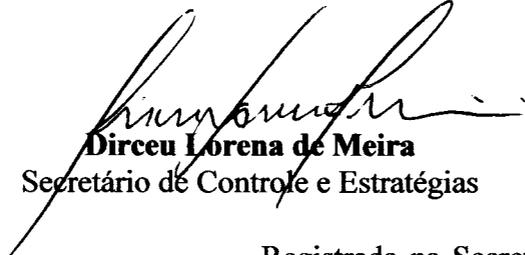

Elen Maria de O. Valente Carvalho
Secretária de Assuntos Jurídicos

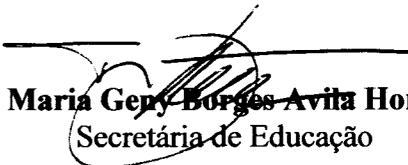

José Maria Coelho
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.999/07 - FLS. 2

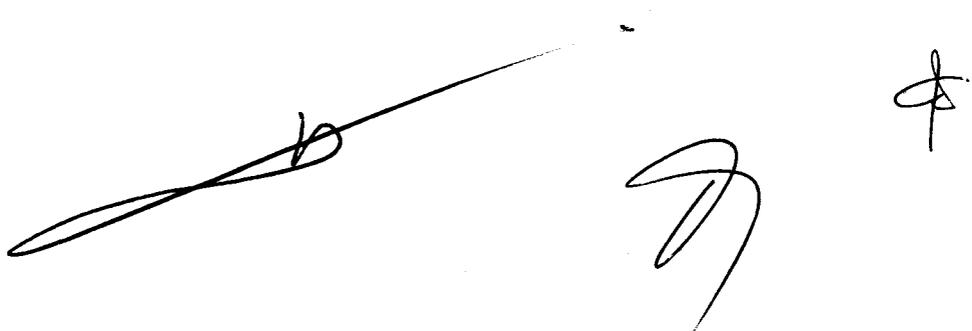

Dirceu Lorena de Meira
Secretário de Controle e Estratégias


Maria Geny Borges Avila Horle
Secretária de Educação

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de junho de 2007.


Perci Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração

SMA/ebm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

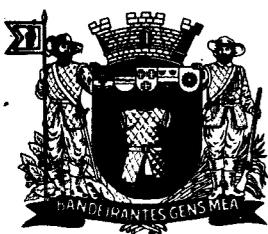
ANEXO À LEI Nº 5.999/07

MINUTA A CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2007

P. nº 41.085/06

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, PELO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL, ARTÍSTICO E PAISAGÍSTICO DE MOGI DAS CRUZES - COMPHAP, E A SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO BRAZ CUBAS, POR MEIO DO NÚCLEO DE ARQUEOLOGIA DA UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS - NAUBC, VISANDO A COOPERAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E DE NATUREZA CULTURAL DOS BENS OBJETO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO.

Pelo presente Instrumento de Convênio, integrado pelo Processo Administrativo nº 41.085, de 10 de novembro de 2006, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, pelo **Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes**, neste ato representado por sua Presidente **Ana Maria Abreu Sândim**, portadora da CIRG nº e do CPF nº e pelo Coordenador de Cultura e Patrimônio Histórico, **Adamilton Andreucci Torres**, portador da CIRG nº 8.261.591 e do CPF nº 599.719.088-91, doravante designado simplesmente **COMPHAP** e, de outro lado, a **Universidade Braz Cubas - UBC**, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, 1233, Mogilar, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.556.412/0001-06, pelo **Núcleo de Arqueologia da Universidade Braz Cubas - NAUBC** neste ato representado pelo Diretor de Área de Pesquisa de Pós-Graduação, Prof. **Davi Chermann**, portador da CIRG nº 4.139.929 do CPF nº 757.545.928-68, a seguir denominada simplesmente **NAUBC**, têm entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, **Convênio de Cooperação de Atividades Técnica e Natureza Cultural**, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº 107 - FLS. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivos

1.1 Este Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre o NAUBC e o COMPHAP para elaboração e sistematização de cadastro arqueológico em áreas e sítios selecionados como de relevância para a história das pessoas e do Município de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do NAUBC

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do NAUBC, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 elaborar o cadastro arqueológico, a fim de constituir acervo documental e material para subsidiar a atuação do COMPHAP e da Divisão de Preservação de Patrimônio Histórico da Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico no inventário de bens arqueológicos no Município de Mogi das Cruzes;

2.1.2 promover e divulgar as informações coletadas arqueologicamente;

2.1.3 supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas em áreas e sítios arqueológicos do Município de Mogi das Cruzes;

2.1.4 analisar e discutir o plano de trabalho com o COMPHAP e a Divisão de Preservação de Patrimônio Histórico do Gabinete do Prefeito.

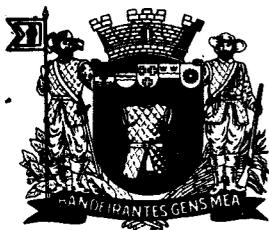
CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do COMPHAP

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do COMPHAP, afora outras, prevista neste Convênio e as que por lei couber:

3.1.1 prestar ao NAUBC todas as informações concernentes às áreas e/ou possíveis sítios arqueológicos durante a realização do inventário de bens culturais do Município de Mogi das Cruzes;

3.1.2 promover o reconhecimento do potencial arqueológico, com a indicação de locais relevantes ao processo de formação da cidade;

3.1.3 solicitar à Divisão de Patrimônio Histórico o acompanhamento técnico das atividades pertinentes ao presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 3

CLÁUSULA QUARTA - Despesas

4.1 Os levantamentos, projetos, supervisão e quaisquer outros trabalhos executados pelo NAUBC, em parceria com o COMPHAP, não serão onerosos para ambas as partes e nem serão remunerados pelo Município, a qualquer título, sendo apenas termo de cooperação, única e tão somente entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

5.1 Este Convênio terá vigência assegurada a partir de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA SEXTA - Prorrogação

6.1 Este Convênio poderá ser prorrogado pelos prazos que se fizerem necessários, mediante acordo entre os partícipes, formalizado por meio de termo aditivo próprio, caso ocorra à necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada em processo regular, observado o limite estabelecido no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores nela introduzidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Controle e Fiscalização do Convênio

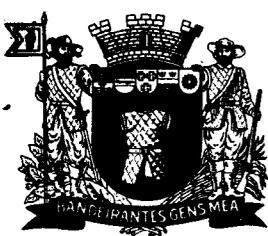
7.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural, Artístico e Paisagístico de Mogi das Cruzes e da Coordenadoria de Cultura e Patrimônio Histórico do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA OITAVA - Fundamento Legal do Convênio

8.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento no permissivo constante da Lei Municipal nº, de de de

CLÁUSULA NONA - Rescisão

9.1 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o denunciante manifeste sua intenção.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /07 - FLS. 4

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações Residuais

10.1 Mesmo após a rescisão do presente Convênio, obriga-se a NAUBC a fornecer informações técnicas relacionadas com os trabalhos executados, acaso necessárias a juízo do COMPHAP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Casos Omissos

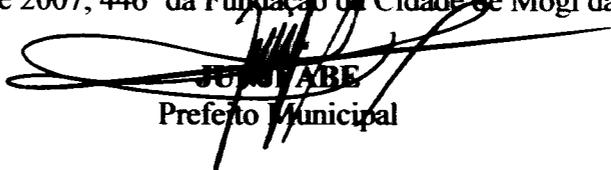
11.1 Os casos omissos ou de interpretação dúbia, se existentes, serão resolvidos pelos partícipes, em conjunto, por meio de aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde das questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o COMPHAP e a outra com o NAUBC, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

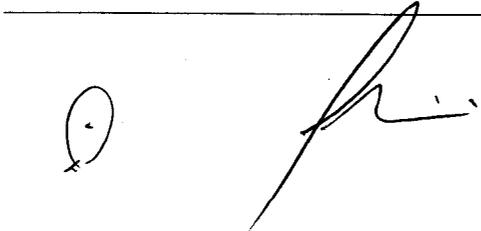

José Maria Coelho
Prefeito Municipal

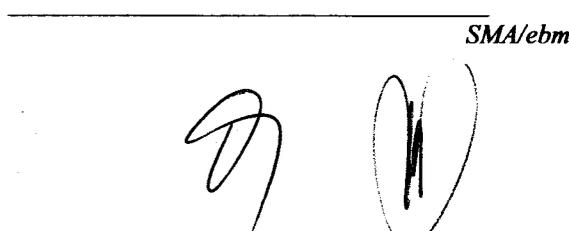
Ana Maria Abreu Sandim
Presidente do COMPHAP

Adamilton Andreucci Torres
Coordenador de Cultura

Prof. Davi Chermann
Diretor de Área de Pesquisa de Pós-Graduação
Núcleo de Arqueologia da Universidade Braz Cubas - NAUBC

TESTEMUNHAS:




SMA/ebm